



DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – DECISAO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - DECISAO



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

OBJETO: OBJETO: O PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021 TEM COMO OBJETO O SEGUINTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS TÉCNICOS, TREINAMENTOS/CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS), PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE JACOBINA

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 08.430.455/0001-59**, pessoa jurídica de Direito privado, com sede na Rua Comendador Bastos nº 10, Mares, Salvador/BA, em requerimento assinado pelo Senhor **VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS** apresentou impugnação do Pregão Eletrônico 07/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta que **não foi feita a exigência de qualificação técnica quanto A NECESSIDADE DA EMPRESA LICITANTE TER REGISTRO COMO PERMISSONÁRIA no Instituto de Pesos e Medidas – IPEM para prestar a manutenção nos mencionados equipamentos (exemplifica esfigmomanômetros e balanças)**, e que seja Qualificação Técnica a obrigatoriedade da empresa licitante

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



apresentar os certificados dos padrões para calibração, vínculo a todos os equipamentos que tenham essas exigências no termo de referência.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que seja incluído na Qualificação Técnica a obrigatoriedade da empresa licitante ser permissionário do INMETRO para exercer o serviço nas balanças e esfigmomanômetros, com fundamento nas normas Inmetro nº153/2005 e nº96/2008; Incluir na Qualificação Técnica a obrigatoriedade da empresa licitante apresentar os certificados dos padrões para calibração, vínculo a todos os equipamentos que tenham essa exigência e por fim, Determina a republicação do edital, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao CONSAN, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Comissão de Licitação, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela assessoria jurídica, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Quanto aos itens contestados pela licitante:

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



“É indispensável destacar que o presente edital não incluiu exigências de relevância legal para o objeto do contrato, razão pela qual devem ser acrescidos no certame, a fim de atender aos princípios da isonomia, igualdade, imparcialidade e não frustrar o caráter competitivo”.

I – DA OBRIGATORIEDADE DO LICITANTE SER PERMISSIONÁRIA PARA OS EXECUTAR OS SERVIÇOS EM BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS e II - DA NECESSIDADE DOS INSTRUMENTOS DE CALIBRAÇÃO COM PADRÕES CALIBRADOS EM LABORATÓRIO RBC.

É importante ressaltar que, o Termo de Referência, traz de forma clara:

DO item 13 do Termo de Referência “

11.1 A licitante deverá apresentar prova inscrição/registro na entidade profissional competente, respectivo responsável técnico;

13.1 Respeitar/Cumprir as Resoluções ANVISA, Normas ABNT, INMETRO, MTE Instruções e regulatórios inerentes ao ramo de atividade explorado, a exemplo de CREA e demais responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

Estes serão cobrados na execução do serviço, pois é mister destacar que a forma de disputa é pelo menor preço global. Cumprida esta etapa, serão avaliadas todas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, portarias e Resoluções ANVISA, Normas ABNT, INMETRO, CONFEA/CREA e demais aspectos legais, inerente ao objeto.

Vale ainda, destacar que estabelecer condições que possam inibir a ampla competição, pode se caracterizar como prejulgamento, até porque, eventuais exigências legais, podem ser supridas junto aos órgãos reguladores, normatizadores, fiscalizadores na etapa seguinte (Execução), a exemplo aquisição de instrumentais, equipamentos, registros, credenciamentos, contratação de profissionais com habilitação técnica, sem perder de vista a condição de vínculo e capacidade de atendimento do objeto, sem prejuízo da segurança, boa técnica, equipamento adequado e compatível com objeto.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



Portanto, a ampla competição, evita que o Consórcio fique refém da imposição de preços, custos por eventual limitação da competição, a exemplo de exclusividade, que pode tornar o serviço prejudicado e ou dificultoso.

Assim, faz se necessário destacar, que as empresas prestadoras de serviços desta natureza, são permissionárias/credenciadas pelo Inmetro. Quem tem competência, habilitação técnica será e estará sempre habilitado para prestar o serviço, sem dependência de outrem, pronto para a prestação dos serviços de forma justa e compatíveis com os preços de mercado, sem limitações que possa caracterizar reserva de mercado ou exclusividade.

Quanto ao princípio da legalidade e publicidade, houveram publicações no prazo legal, no jornal Tribuna da Bahia, Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial do Consórcio, Edital disponibilizado na íntegra no site do Consórcio - <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/consan/editais/>; [Licitações-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), cujos links constam do Edital.

“III-DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, CONFORME § 4º, DO ART. 21, DA LEI Nº 8666/93”.

Não se faz necessário, considerando que não afetará a oferta de preço. Assim vejamos o que estabelece a Lei 8.666/93.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***
Lei 10520/2002

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis;***

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este processo objetiva, realizar a seleção de empresa especializada de serviços técnicos de engenharia clínica, na execução do plano de gestão da manutenção, elaboração de relatórios, laudos técnicos, treinamentos capacitação etc., de modo a apoiar as ações do Consórcio, desenvolvendo ações ágeis que possam contribuir para que o Consórcio/Policlínica atue em ações proativas.

Assim, para que o Consórcio/Policlínica possa concentrar em sua atividade fim, não caracterizando que a execução dos serviços serão realizados por não permissionárias ou não credenciadas ou não autorizadas ou sem qualificação ou habilitação técnica, portanto, com esta contratação, o que se persegue, é exatamente a descentralização, qualificação, tempestividade, agilidade nas ações, precisão e segurança nos diagnósticos e segurança dos usuários.

Dessa forma, a diversidade, pluralidade de equipamentos existentes, em várias áreas de atuação da Policlínica, não deve o Consórcio, portanto, eximir-se ou não permitir a ampla concorrência quanto a oferta de preços, mas primando sempre pelo cumprimento das normas legais, Resoluções e demais regulamentos, qualificação Técnica, em prol de segmentos isolados, isto é, pequenas parcelas, segmentos, gerando inúmeros contratos, em diversas áreas, dificultando a gestão dos contratos, até por conta da diminuta estrutura administrativa, ausência de profissionais com o conhecimento técnico necessário para sequer fazer identificação prévia de eventuais problemas técnicos. Os serviços a serem realizados obedecerão as normas legais, realizados por empresas permissionárias, autorizadas ou credenciadas pelos órgãos reguladores (INMETRO, IBAMETRO, ANVISA, CONFEA/CREA), com as devidas certificações, selagem, atestado, laudo ou equivalente da prova da realização dos serviços por estas executados, quando a situação assim enquadrar ou requerer.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32



“O Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO) é uma autarquia da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia e órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para o Estado. A sua função é assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresaria”

Por fim, há de ressaltar ainda que, neste segmento não há possibilidade de competição, sob a ótica de preços, ponderado que os valores dos serviços são estabelecidos pelo órgão detentor das atribuições (INMETRO), após recolhimento da GRU para execução do serviço permissionário.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, uma vez que foi apresentada tempestivamente, para no mérito, NÃO acatar lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantida assim a data prevista para o certame.

Jacobina (BA), 18 de maio de 2021.

Valter Almeida de São Pedro
Pregoeiro

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32